

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 0yhw2pnb <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/03/2019 Indicação nº 560/2019 Protocolo nº 1395/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, a necessidade de asfaltamento do trecho da MT-100 que liga os municípios de Barra do Garças e Torixoréu.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e **INDICO** a necessidade de recuperação e conservação do trecho da MT-100 que liga os municípios de Barra do Garças e Torixoréu.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se dá em decorrência da necessidade de asfaltamento do trecho da rodovia MT-100 que liga os municípios de Barra do Garças e Torixoréu, pois se encontra em péssimas condições, colocando em risco o patrimônio e a vida dos que dele precisam se utilizar.

As cidades de Torixoréu, Pontal do Araguaia, Ribeirãozinho, Ponte Branca, Araguaiana e Alto Taquari são dependentes da MT-100. Projetos para atender a região foram lançados pelos governos anteriores, mas a falta de recursos paralisou as obras. Esta situação crucial entrava o desenvolvimento de Mato Grosso. A malha viária é fator estratégico fundamental, influenciando diretamente na competitividade, geração de empregos e segurança da região. Portanto, a fim de melhorar sua qualidade de trafegabilidade, necessita-se o asfaltamento da via.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

**Faissal**  
Deputado Estadual